



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.912, DE 25 DE MAIO DE 2.022.

SUSPENDE ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO TEMPLO RELIGIOSO ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO MADUREIRA

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo de apresentação de documentos visando instruir Inquérito Civil Público nº 14.0308.0000184/2022-5, em trâmite perante a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaboticabal, que apura eventual irregularidade no Templo da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira, com sede nesta Cidade de Taiuva, SP, sito na Rua Valdenice Aparecida Persampieri Soares, nº 260, bairro Jardim Primavera;

CONSIDERANDO que, verificando os dados cadastrais não consta nos arquivos qualquer pedido de licença feito pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira, auto de vistoria de Corpo de Bombeiro;

CONSIDERANDO que, não havendo nos arquivos qualquer documentação para funcionamento da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira, e, por esta razão não tem autorização para promover eventos musicais e de propagação de som de acordo com as exigências da Legislação Municipal específica;

CONSIDERANDO que não há qualquer documento no Arquivo Municipal que demonstre que o templo da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira possui isolamento acústico; e;

CONSIDERANDO que foi realizado medição de níveis de ruído nos dias 29 de abril de 2022 e 01 de maio de 2022, sendo que da conclusão deste laudo foi detectado, entre as 19h às 22h, ruído acima do limite permitido pela legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º A interdição, por tempo indeterminado, da utilização do imóvel situado na Rua Valdenice Aparecida Persampieri Soares, nº 260, bairro Jardim Primavera, templo da Assembleia de Deus Ministério Madureira, para realização de cultos religiosos, eventos, festas, shows e assemelhado, até a regularização de seu funcionamento.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º Para regularização do seu funcionamento o proprietário do imóvel deverá apresentar Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro e isolamento acústico, bem como toda documentação necessária para providências licença de funcionamento;

Art. 3º Após a regularização de funcionamento, de imediato, fica cessada a interdição promovida pelo presente decreto.

Art. 4º Em caso de descumprimento do presente decreto, fica estipulado multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ato de descumprimento, a contar da ciência do presente decreto.

Art. 5º Fica determinado à Guarda Civil Municipal a execução do presente decreto, intimando-se os responsáveis legais do imóvel situado na Rua Valdenice Aparecida Persampieri Soares, nº 260, bairro Jardim Primavera, para que se abstenham de promover eventos de qualquer natureza, até a regularização do local.

Parágrafo Único Uma via deste decreto servirá como intimação, devendo o responsável apor sua assinatura como demonstração de ciência.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 25 de maio de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno